



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 49/2025 que: “*Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026*”.

No uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e de acordo com o art. 205, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão supramencionada apresenta EMENDA MODIFICATIVA, ao art. 4º, inciso II, do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a conter a seguinte redação:

**“Art. 4º (...)**

**(...)**

***II – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) sobre o total das despesas autorizadas por Lei, sendo que o limite será aplicado individualmente aos orçamentos da administração pública direta e indireta, inclusive ao Fundo da Previdência.***

A presente emenda modificativa ao art. 4º, inciso II, do Projeto de Lei nº 49/2025 tem por objetivo **adequar o percentual autorizado para a abertura de Créditos Suplementares**, reduzindo-o de **15% para 10%** do total das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2026.

A alteração visa **reforçar o princípio constitucional do controle e da fiscalização legislativa sobre a execução orçamentária**, evitando a concessão de margem excessiva para remanejamentos sem prévia apreciação da Câmara Municipal. A redução do limite promove maior **transparência, planejamento e previsibilidade** na gestão dos recursos públicos, garantindo que alterações mais significativas no orçamento retornem ao Legislativo para análise e deliberação.

Cumpre ressaltar que na execução do orçamento o percentual não pode ser alterado, sendo necessário Projeto de Lei específico para cada caso, que deverá ser aprovado nesta Casa de Leis, para cada valor que ultrapassar o limite. Isso se dá em razão de que para a fase da realização, a Lei 4.320/1964, exige



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

autorização individual, ou seja, caso a caso, para os créditos suplementares, conforme definido no art. 40 do referido Diploma Legal, com indicação da dotação reforçada e sua fonte de cobertura.

Além disso, o percentual de **10%** está em conformidade com a prática adotada por outros municípios e com as recomendações de prudência fiscal na execução orçamentária. Ele possibilita ao Poder Executivo a necessária flexibilidade para ajustes pontuais durante o exercício, sem comprometer o devido acompanhamento por parte desta Casa de Leis.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação da presente EMENDA MODIFICATIVA, por entendermos que ela fortalece os mecanismos de **controle, responsabilidade fiscal e boa governança**, em conformidade com as normas orçamentárias e legais vigentes.

Mariópolis, 08 de dezembro de 2025.

Comissão de Finanças e Orçamento

MARIÓPOLIS